

3 - A tarifa de energia será atualizada nos termos da seguinte expressão:

$$\Delta TE_n = \beta_t \times \mu_t \times \prod_n (1 + \gamma_n^h) \quad , se \quad \left| \Delta \bar{P}_{r_t} \right| \geq \mu_t \quad (132B)$$

$$\Delta TE_n = 0 \quad , se \quad \left| \Delta \bar{P}_{r_t} \right| < \mu_t$$

em que:

n	Nível de tensão n (n = MAT, AT, MT e BT)
γ_n^h	Fator de ajustamento para perdas no período horário h no nível de tensão n.
ΔTE_n	Atualização da tarifa de energia para as diversas opções tarifárias, em euros por kWh, no nível de tensão n.
β_t	Parâmetro que traduz a proporção do desvio de previsão do preço médio de energia do CUR a refletir na tarifa de energia, com valores compreendidos entre 0 e 1 para o ano t, a aprovar pela ERSE.
μ_t	Parâmetro que traduz o limiar, medido em euros por kWh, a partir do qual é aplicado o mecanismo de atualização de preços de energia para o ano t, a aprovar pela ERSE.
$\left \Delta \bar{P}_{r_t} \right $	Desvio, em valor absoluto, da previsão do preço médio de energia do CUR, em euros por kWh, para o ano t.

4 - A atualização da tarifa de energia nos termos do n.º 3 é repercutida em todos os preços da energia ativa discriminados por período horário das tarifas transitórias de venda a clientes finais em Portugal continental, da tarifa Social de Venda a Clientes Finais do CUR em Portugal continental e em todos os preços da energia ativa discriminados por período horário das tarifas de venda a clientes finais, incluindo a tarifa social, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

5 - A atualização da tarifa de energia nos termos do n.º 3 é repercutida no desconto social a aplicar nas tarifas de acesso às redes em BTN preservando-se o desconto aprovado nos termos da legislação aplicável.

6 - A atualização da tarifa de energia, nos termos definidos nos números anteriores, será aprovada nos termos do número 11 do artigo 196.º.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos a partir da data da sua aprovação.

13 de dezembro 2018. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Alexandre Santos — Mariana Pereira.*

311953302

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS

Regulamento n.º 77/2019

Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Educação Pré-Escolar

Nos termos do artigo n.º 8.º n.º 14 dos Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus aprovados por Despacho de sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior datado de 27 de julho de 2009 e do artigo n.º 140.º n.º 3 do RGIES aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, ouvido o Conselho Técnico-Científico, em 04.10.2018, que deu parecer favorável, é aprovado o presente Regulamento pelo Diretor da Escola em 09.10.2018, vem a Associação de Jardins-Escolas João de Deus, Entidade Instituidora da Escola Superior de Educação João de Deus, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, do Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Educação Pré-Escolar, da Escola Superior de Educação João de Deus.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Direção, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho.*

Artigo 1.º

Objetivos

Os objetivos dos cursos de Mestrado (2.º Ciclo de Estudos), da Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD), são oferecer uma formação profissional que corresponda a duas finalidades fundamentais:

a) Desenvolvimento do conhecimento científico no domínio da Formação de Docentes em geral e na área de especialização em particular (Educação Pré-Escolar);

b) Contribuição para o desenvolvimento aprofundado das competências adquiridas pelos estudantes nos cursos de 1.º Ciclo ou em percurso escolar anterior, assegurando a aquisição de uma especialização de natureza profissional.

Artigo 2.º

Objetivos Específicos

1 — Os objetivos do Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar são os seguintes:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível de aprofundamento do 1.º Ciclo de Estudos;

b) Promover a investigação, identificando problemas, realizando pesquisas, elaborando registos, utilizando diferentes ferramentas de tratamento e análise de dados (com recurso às TIC), fazendo conexões, tirando conclusões e sabendo comunicá-las de forma clara a públicos diversos;

c) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e em contextos alargados da Educação de Infância, utilizando estratégias estruturadas, diversificadas, criativas e lúdicas para o desenvolvimento da criança;

d) Saber integrar-se e relacionar-se com as equipas pedagógicas, com as crianças e as famílias;

e) Construir um modelo pessoal e profissional, integrando a dimensão ética e social;

f) Promover a capacidade de aprendizagem ao longo da vida, através da pesquisa, autonomia, pensamento crítico, capacidade de refletir e questionar.

Artigo 3.º

Concessão do grau de mestre em Educação Pré-Escolar

1 — O grau de mestre é conferido a quem demonstre:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
- i) Represente o domínio, desenvolvimento e aprofundamento de conhecimentos anteriores sobre educação;
 - ii) Permita e constitua a base de desenvolvimentos e aplicações originais, em contextos profissionais e de investigação.

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, relacionados com a área específica;

c) Ter capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Manifestar competências que lhe permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 90 ECTS e uma duração de três semestres (30 ECTS/cada), compreendendo as componentes de formação determinadas pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio (O regime jurídico da habilitação profissional para a docência) e da aprovação no ato público de defesa do relatório final de estágio (da unidade curricular relativa à Prática de Ensino Supervisionada).

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar os titulares de grau de licenciado em Educação Básica.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — O prazo de candidaturas será fixado pela ESEJD, conciliando o regular funcionamento do ano escolar com a conclusão do curso de 1.º ciclo de estudos, de forma a permitir o concurso de todos aqueles que concluírem a licenciatura, na época normal, do ano letivo correspondente.

2 — A candidatura far-se-á com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento individual em impresso próprio;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) *Curriculum Vitae*.

3 — Os candidatos ao ciclo de estudos farão uma prova de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e das regras essenciais da argumentação lógica e crítica, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

3.1 — As condições e regras específicas desta prova constam no regulamento específico das provas de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e das regras essenciais da argumentação lógica e crítica.

4 — Os candidatos à matrícula serão admitidos e selecionados por um júri, proposto pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD.

5 — Os critérios de seleção dos candidatos são os seguintes:

- a) Média da Licenciatura em Educação Básica;
- b) Experiência profissional no domínio da formação;
- c) Média aritmética das classificações obtidas nas Unidades Curriculares de IPP (Iniciação à Prática Profissional);

6 — Em caso de empate na seriação de candidatos, dar-se-á preferência aos candidatos que frequentaram a Licenciatura na ESEJD.

Artigo 6.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A área científica do curso de mestrado é a da Formação de Docentes, na especialidade de Educação Pré-Escolar, à qual correspondem 90 ECTS obrigatórios.

2 — Os créditos a que se refere o número anterior estão distribuídos pelas componentes de formação, nos seguintes termos:

- a) Formação na Área de Docência — 15 ECTS;
- b) Formação Educacional Geral — 10 ECTS;
- c) Didáticas Específicas — 25 ECTS;
- d) Prática de Ensino Supervisionada — 40 ECTS.

3 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de mestrado em Educação Pré-Escolar são os constantes do Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento.

4 — O curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar da ESEJD foi aprovado por decisão do Conselho de Administração da A3ES, em 13 de outubro de 2015, e registado (R/A — CR 314/2015) pela Direção-Geral de Ensino Superior em 15 de dezembro de 2015.

Artigo 7.º

Organização do curso

1 — O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar tem a duração de três semestres correspondentes a um total de 90 ECTS (30 ECTS/semestre).

2 — Todas as unidades curriculares são de frequência obrigatória e sujeitas a regime presencial.

3 — Não se aplica o regime de precedências às unidades curriculares no ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar.

4 — Não se aplica o regime de prescrições da matrícula no ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar.

5 — Os estudantes poderão frequentar o curso em regime de tempo integral ou de tempo parcial.

6 — O curso de Mestrado é coordenado por um docente sob proposta do Diretor da ESEJD e aprovação do Conselho Técnico-Científico, com as seguintes competências:

- a) Assegurar a coordenação e gestão do curso;
- b) Promover a coordenação entre as Unidades Curriculares, estágios e outras atividades do mestrado;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor melhorias;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD.

Artigo 8.º

Regime de avaliação de frequência

1 — A avaliação de frequência é uma avaliação contínua, realizada ao longo do período de aulas e contempla, de forma adequada, à natureza e especificidade de cada unidade curricular: provas individuais de avaliação de conhecimentos; outros trabalhos individuais; projetos; trabalhos de grupo; outros elementos considerados relevantes. Em cada Unidade Curricular, devem ser realizados, pelo menos, dois momentos distintos de avaliação.

2 — Excetuam-se deste regime de avaliação, o relatório final e as Unidades Curriculares de Prática de Ensino Supervisionado, que se regem por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD.

3 — No início de cada Unidade Curricular, o docente deverá explicitar as condições de frequência, os critérios de avaliação e as respetivas ponderações na atribuição da classificação final.

4 — A informação final de avaliação de frequência em cada unidade curricular poderá traduzir-se em:

- a) Classificação de avaliação igual ou superior a dez valores.
- b) Classificação de avaliação inferior a 10 valores, que permite o acesso a inscrição em avaliação final de frequência.

5 — A informação final traduzir-se-á numa classificação expressa na escala inteira de zero a vinte valores.

6 — Considera-se aprovado, em cada unidade curricular, o aluno que nela tenha obtido classificação igual ou superior a dez valores.

7 — Os docentes devem lançar os resultados das avaliações de frequência nas datas indicadas no calendário escolar, para que o aluno tenha, atempadamente, acesso à sua avaliação.

8 — A pauta de cada UC, devidamente assinada pelo(s) docente(s), deverá ser entregue na Secretaria da ESEJD, dentro dos prazos definidos.

Artigo 9.º

Da avaliação final de frequência

1 — Em cada semestre existe um momento para a realização de avaliação final de frequência, a fixar pelo Diretor da ESEJD e definido no calendário escolar, disponibilizado antes do início destas atividades no *site* da ESEJD, sendo avaliação final de frequência — para os alunos que não obtiveram avaliação de frequência igual ou superior a 10 valores na UC.

2 — Os alunos que pretendam realizar a avaliação final de frequência, devem fazer inscrição, nas datas indicadas no calendário escolar. A inscrição para a avaliação final de frequência está sujeita a pagamento, de acordo com a tabela de preços em vigor.

3 — O formato adotado para a realização da avaliação final de frequência será definido em função dos objetivos e conteúdos de cada Unidade Curricular, sob a responsabilidade do respetivo professor.

4 — Os docentes devem lançar os resultados das avaliações da avaliação final de frequência nas datas indicadas no calendário escolar, para que o aluno tenha acesso, atempadamente, à sua avaliação.

5 — A pauta de cada UC, devidamente assinada pelo(s) docente(s), deverá ser entregue na Secretaria da ESEJD, dentro dos prazos definidos.

6 — Considera-se aprovado na avaliação final de frequência identificada no ponto 1. o aluno que obtenha uma classificação igual ou superior a dez valores, contando a avaliação de frequência, com peso 1, e a avaliação final de frequência, com peso 3.

Artigo 10.º

Melhoria de classificação de frequência

1 — A prova para melhoria de classificação destina-se aos alunos que tenham obtido uma classificação superior a 10 valores na avaliação de frequência.

2 — A modalidade da prova de melhoria é definida pelo Professor responsável pela unidade curricular, de acordo com o definido no programa da mesma.

3 — Nos casos de submissão à avaliação final de frequência para melhoria de classificação, o resultado final é a média da seguinte fórmula: avaliação de frequência (peso 1) e o resultado da prova final de frequência (peso 3).

4 — No caso de alunos que tenham concluído o curso, a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a Carta de Curso.

5 — A inscrição para a melhoria na avaliação de frequência está sujeita a pagamento, de acordo com a tabela de preços em vigor.

Artigo 11.º

Época Especial de Avaliação

1 — Haverá lugar a uma época especial de avaliação, de acordo com o definido no calendário das atividades letivas, destinada aos alunos que reúnam uma das seguintes condições:

- a) Finalistas (desde que não lhes falte mais de 20 ECTS para conclusão do curso);
- b) Alunos que usufruíram do programa de mobilidade ERASMUS, nesse ano letivo;
- c) Alunos que frequentem disciplinas isoladas ou o curso em tempo parcial.

2 — Considera-se aprovado na avaliação identificada no ponto 1 o aluno que obtenha uma classificação igual ou superior a dez valores (em cada Unidade Curricular) na prova da época especial de avaliação.

3 — A inscrição para uma época especial de avaliação está sujeita a pagamento, de acordo com a tabela de preços em vigor.

Artigo 12.º

Orientação do estágio/relatório

O(s) orientador(s) do relatório final do estágio de natureza profissional é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD, de acordo com o ponto 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 13.º

Nomeação do júri

Os relatórios de estágio serão apresentados em provas públicas perante um júri de três a cinco elementos, incluindo o orientador, nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

Artigo 14.º

Ato público de discussão do relatório de estágio

1 — O ato público consiste na discussão pública do relatório de estágio, cuja duração não pode exceder sessenta minutos.

2 — Deve ser facultado ao candidato um período de quinze minutos para apresentação liminar do relatório de estágio.

3 — Das reuniões do júri são lavradas atas, nas quais constam as classificações de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

Artigo 15.º

Classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é o resultado arredondado todas as unidades curriculares de acordo com os respetivos números de ECTS.

2 — A avaliação final da Prática de Ensino Supervisionada é calculada com a média ponderada das classificações nas Unidades Curriculares de Estágio Profissional I, II, e III, com peso de 60 %, e a avaliação do Relatório de Estágio, com peso de 40 %.

3 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

4 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 16.º

Diploma

1 — Aos alunos aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é concedido o grau de mestre, titulado pelo diploma.

2 — O suplemento ao diploma é emitido pela ESEJD de acordo com o artigo n.º 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

3 — O prazo de entrega da carta de curso é de trinta dias, após a aceitação do registo do pedido efetuado pelo interessado.

Artigo 17.º

Pagamentos e Propinas

1 — São devidos, nomeadamente, de acordo com a tabela de preços de frequência publicitada na página da ESEJD:

- a) Pagamento de candidatura;
- b) Pagamento de matrícula (em cada ano escolar);
- c) Pagamento de propinas;
- d) Pagamento de propinas de prorrogação, se aplicável;
- e) Outros serviços solicitados.

Artigo 18.º

Acompanhamento do mestrado

O Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico acompanharão, dentro das suas competências, o desenvolvimento deste curso de mestrado.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2018/2019, após a sua aprovação pelo órgão competente.

ANEXO I

Plano de Estudos

Mestrado em Educação Pré-Escolar

1.º ano — 1.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
O Desenvolvimento da Linguagem da Criança na Ed. Pré-Escolar	FAD	Semestral	140	32T; 32TP	5
Didática da Expressão Físico-Motora — O Lúdico e o Jogo	DE	Semestral	140	32T; 32TP	5
Didática da Matemática na Educação Pré-Escolar	DE	Semestral	140	64TP	5
Investigação em Educação e Apoio ao Relatório de Estágio I	FEG	Semestral	70	32 TP	2,5
Estágio Profissional I	PES	Semestral	350	192 E; 32 OT	12,5

2.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Temas do Conhecimento do Mundo	FAD	Semestral	140	32T; 32TP	5
Didática da Abordagem à Leitura e à Escrita na Educação Pré-Escolar	DE	Semestral	140	64TP	5
Opção *	FEG	Semestral	70	16T; 16TP	2,5
Investigação em Educação e apoio ao Relatório de Estágio II	FEG	Semestral	70	32TP	2,5
Estágio Profissional II	PES	Semestral	420	224 E; 32 OT	15

*:

Opção 1 — Educação para a Cidadania e Direitos Humanos.
Opção 2 — Educação Infantil, Família e Organização Escolar.

3.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Literatura Infantil na Educação Pré-Escolar	FAD	Semestral	140	32 T 32 TP	5
Didática do Conhecimento do Mundo na Educação Pré-Escolar	DE	Semestral	140	64TP	5
Didática das Expressões na Educação Pré-Escolar	DE	Semestral	140	64TP	5
Investigação em Educação e Apoio ao Relatório de Estágio III	FEG	Semestral	70	32TP	2,5
Estágio Profissional III	PES	Semestral	350	192 E; 32 OT	12,5

Coordenador do curso: Isabel Maria da Silva Ruivo

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)
Formação na Área da Docência	FAD	15
Formação Educacional Geral	FEG	10
Didáticas Específicas	DE	25
Prática de Ensino Supervisionada	PES	40
		90

311939371

Regulamento n.º 78/2019

Regulamento da Licenciatura em Educação Básica

Nos termos do artigo n.º 8.º n.º 14 dos Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus aprovados por Despacho de sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior datado de 27 de julho de 2009 e do artigo n.º 140.º n.º 3 do RGIES aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, ouvido o Conselho Técnico-Científico, em 04.10.2018, que deu parecer favorável e aprovado o presente Regulamento pelo Diretor da Escola em 09.10.2018, vem a Associação de Jardins-Escolas João de Deus, Entidade Instituidora da Escola Superior

de Educação João de Deus, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, do Regulamento da Licenciatura em Educação Básica.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Direção, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho*.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer as normas aplicáveis ao curso de Licenciatura em Educação Básica da Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD).